



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 080/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.024/2010

Parecer Técnico nº: 09/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: SYS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 05.363.903/0001-50

Endereço: FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA, INTERSEÇÃO ENTRE A RODOVIA DF-001 E A RODOVIA DF-475, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: GALPÕES LOGÍSTICOS EM UMA ÁREA DE 75.000M².

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

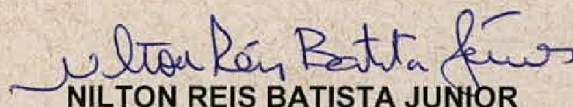
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 080/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº 09/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI (fls. 617 e 624).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização ambiental possibilita a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes no estudo apresentado e projeto aprovado, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos;
3. Evitar derramamento de óleo e graxa no solo;
4. Executar o projeto de drenagem pluvial, aprovado pelo DER, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob risco de cancelamento da Autorização Ambiental;
5. Promover a renovação da autorização para lançamento do efluente pluvial na rede do DER, no prazo estipulado por essa autarquia ou, na impossibilidade de renovação da referida autorização, requerer a este IBRAM, assim que negada a autorização, o licenciamento específico para execução de projeto de drenagem pluvial próprio, nos termos da legislação vigente;
6. Executar a compensação florestal de 783 mudas de árvores nativas do Cerrado, a ser firmado com a assinatura do Termo de Compromisso entre o interessado e este Instituto;
7. Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM", número do processo, da autorização e sua validade;
8. Promover a coleta seletiva dos resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA 275/2001;
9. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 18 de outubro de 2013.



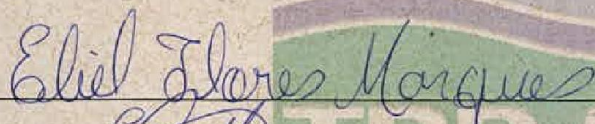
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

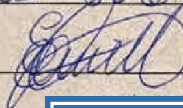
III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de outubro de 2013

Nome:



Assinatura:



Doc. Identificação:

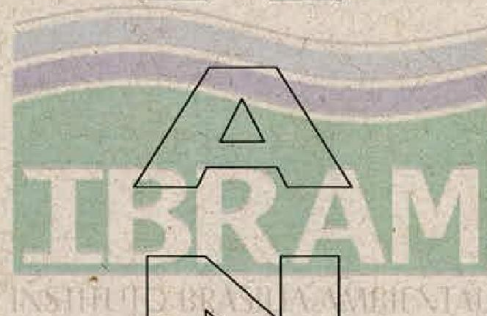


Confidencial



Confidencial

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543